



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 034/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 10 MAI 2022

Institui o Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves que será publicado por meio de portaria do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º O Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

- I - Comprometimento e apoio da alta direção;
- II - Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;
- III - Análise e gestão de riscos;
- IV - Estratégias de monitoramento contínuo.

Art. 3º O Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves, que contemplará as seguintes ações e medidas:

- I - Padrões de ética e de conduta;
- II - Comunicação e treinamento;
- III - Canais de denúncias e ações de controle;
- IV - Medidas disciplinares; e
- V - Ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho.

§ 1º O Plano de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 4º A elaboração, desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves caberá às seguintes instâncias:

- I - Comitê de Gestão Estratégica, como instância decisória;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, como instância operacional;
- III - Controladoria Geral do Município, como instância consultiva.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão desempenhadas com a participação das demais unidades do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 5º Como concretização do princípio da simetria, aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Maio de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Procurador Geral do Município
CABINETE 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

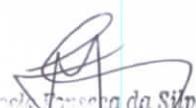
processo permanente de comunicação, transparência e valorização de ações coletivas e colaborativas de prevenção e de combate à corrupção.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Maio de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Manoel Teixeira da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497